



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.861 DE 25 DE MARÇO DE 2026 .

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial na forma da Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 22.000,00 (vinte mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04.	Administração	
02.08.04.122.	Administração Geral	
02.08.04.122.0008.	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.14.00.00.00.00.1.500	Diárias - Civil	R\$ 5.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00.1.501	Diárias - Civil	R\$ 14.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09.	Previdência Social	
02.08.09.274.	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013.	Servidor Publico	
02.08.09.274.0013.2.014	PASEP - Encargos	
3.3.90.47.00.00.00.00.1.720	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 3.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 22.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.06.	Procuradoria Geral do Município	
02.06.03.	Essencial a Justiça	
02.06.03.061.	Ação Judiciaria	
02.06.03.061.0008.	Administração Executiva	
02.06.03.061.0008.2.007	Manutenção da PGM	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

02.08.04.	Administração	
02.08.04.122.	Administração Geral	
02.08.04.122.0008.	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.1.90.13.00.00.00.00.1.501	Obrigações Patronais	R\$ 14.000,00

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10.	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04.	Administração	
02.10.04.129.	Administração de Receitas	
02.10.04.129.0008.	Administração Executiva	
02.10.04.129.0008.2.016	Manutenção da SMPF	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.720	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 22.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 25 de MARÇO de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE MENDES**

RUA PROF. PAULO SERGIO NADER FERREIRA, Nº 250 - CENTRO
MENDES/RJ - CEP 26.700-000 | CNPJ: 28.580.694/0001-50
FONE: (24) 2465-0661

**CÓDIGO DE ACESSO**

50572103F772470AB77B8E0F5073239C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA em 25/03/2026 19:15:50
CPF:***.***.597-09
Certificadora: MUNICÍPIO DE MENDES - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://mendes.flowdocs.com.br/public/assinaturas/50572103F772470AB77B8E0F5073239C>